

LEI Nº 1.554/2015

Institui o Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde no âmbito do Município de Ribeirão/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- fica instituído no âmbito do Município o Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde no âmbito do Município de Ribeirão na forma de incentivo de desempenho paga aos profissionais que exercem suas funções na área de Vigilância em Saúde do Município, nos termos das portarias ministeriais n- 1.596/GM/MS e 1.708 de 16 de Agosto de 2013, na formatação que segue:

Parágrafo primeiro -- 50% (cinquenta por cento) dos recursos oriundos do programa serão destinados a investimentos em qualquer ação prevista no bloco de Vigilância em Saúde.

Parágrafo segundo - 50% (cinquenta por cento) dos recursos destinam-se a incentivos financeiros por desempenho das metas dos servidores, vinculados à Vigilância em Saúde, a ser apurado mediante avaliação específica que constará em ato administrativo a ser exarado pelo chefe do poder executivo no exercício da atividade de regulamentação de leis.

Art. 2º- . A divisão dos recursos que serão repassados pelo Ministério da Saúde pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, se dar de forma igualitária entre os profissionais vinculados a vigilância em saúde.

Parágrafo primeiro – o adicional previsto nesta lei será concedido mediante relatório mensal enviando a Secretaria Municipal de Saúde à Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos.



Parágrafo segundo -- o valor do incentivo de que trata essa lei será repassado anualmente, em uma só parcela aos servidores vinculados a Vigilância em Saúde na folha de pagamento do mês subsequente ao repasse realizado pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, nos termos dos critérios definidos neste artigo, imediatamente no mês subsequente ao repasse recebido pelo ente Público Municipal.

Art. 3º – o pagamento do incentivo financeiro instituído por meio da presente lei no âmbito da circunscrição municipal este condicionado a manutenção do incentivo do PQA VS pelo Ministério da Saúde não sendo possível, em nenhuma situação, o pagamento ocorrer com recursos do Tesouro Municipal.

Art. 4º – o pagamento do incentivo financeiro PQA VS tem natureza temporária, estando vinculada a manutenção dos repasses pelo Ministério da Saúde, não incorporando a remuneração, nem servindo de base para cálculo de qualquer vantagem. Também não tendo consequências previdenciárias, possuindo apenas natureza indenizatória e compensatória.

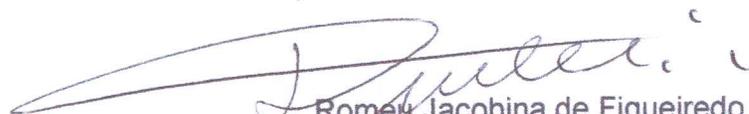
Art. 5º – A Administração Pública Municipal se resguarda do direito de poder revisar, caso entenda necessário, as formas de repasse dos recursos oriundos do PQA VS a cada nova avaliação.

Art. 6º - Os recursos decorrentes do incentivo de que trata a presente lei serão consignados em dotação orçamentária própria.

Art. 7º – A presente lei poderá ser regulamentada mediante ato exclusivo do chefe do poder executivo.

Art. 8º – Revogam-se todas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito municipal do Ribeirão, 16 de dezembro de 2015.



Romeu Jacobina de Figueiredo
PREFEITO